



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CONTRATO Nº 49/2.022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n. 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805**, inscrita no CNPJ n.º 32.701.710/0001-35, situada na Avenida São João, n.º 850, centro, na cidade de Quintana, no Estado de São Paulo, neste ato representado por **Olivelton da Silva Lima**, portador da cédula de identidade, RG: 32.716.993-X, inscrita no CPF n.º 312.633.208-05, residente na Avenida São João, n.º 850, centro, na cidade de Quintana, no Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA NO SETOR DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 6 MESES**, descrita na cláusula primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.2 A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, os serviços de acordo com o objeto acima, nos quais são eles:

- =>Suporte no Monitoramento dos Programas Federais e Estaduais
- =>Orientação no Gerenciamento do SIMEC/PAR;
- =>Currículo Municipal de Educação;
- => Consultoria no PPP- Projeto Político Pedagógico (iniciado);
- =>Suporte na Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância/Educação Infantil - Creche
- =>Orientação no Plano Municipal de Educação – Avaliação/Atualiz/Monitoramento (iniciado);
- =>Suporte na Proposta Pedagógica;
- =>Revisão dos Regimentos Internos das Escolas;
- =>Suporte/Capacitação para a Coordenação Pedagógica nas diversas demandas;
- =>Suporte/ Capacitação à Direção escolar/ Gestão democrática, Administrativa, Financeira, Pedagógica, Gestão de Conflitos/PDDE/Conselho de Escola/APM;
- =>Formação do Corpo Docente, especialmente no enfrentamento das defasagens pós-Pandemia. Adaptação Curricular/ Inclusão. Sala de AEE , 06 encontros mínimos de 03 horas.

**Objeto da ação:** Consultoria Técnico-pedagógica contendo formação, orientação e suporte na elaboração de documentos para o Departamento Municipal de Educação de Inúbia Paulista/SP.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**Objetivo Geral:** Subsidiar e apoiar a gestão do Departamento Municipal de Educação em serviços de ordem técnica administrativa e de planejamento pedagógico às unidades escolares do município.

### **Objetivos Específicos:**

- Realizar estudos e diagnóstico (levantamento de dados), bem como orientar o planejamento de ações relacionadas à funcionalidade dos Conselhos Municipais e escolares, matrículas de estudantes, documentação das escolas e sistemas estaduais e federais que oferecem apoio técnico e financeiro ao município;
- Acompanhar e orientar o monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR 4), elaborado no ano de 2021;
- Orientar a equipe pedagógica na reorganização curricular para o ano letivo de 2022, considerando os impactos gerados pela Pandemia, bem como no processo de construção da Proposta Curricular para as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Orientar e subsidiar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025), considerando as metas e estratégias estabelecidas para a educação municipal;
- Subsidiar a revisão do Regimento Interno das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Acompanhar e subsidiar a gestão dos convênios firmados com o Estado e com a União, garantindo a adequada exequibilidade durante todo o processo, da adesão à Prestação de Contas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente processo licitatório sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor do serviço prestado por mês e de **R\$ 2.900,00** por 6 (seis) meses totalizando o montante de **R\$ 17.400,00** (Dezessete mil e quatrocentos reais).

4.2. Os preços poderão sofrer revisão ou atualização mediante provocação do interessado, para recompor o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre, através de termo aditivo, na qual será analisado pela municipalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado 30 dias após emissão da nota fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, na qual irá por funcionário responsável atestar os serviços realizados.

**Parágrafo único:** Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

#### **Dados Bancários:**

Banco: Brasil

Agencia: 6741-5

Conta Corrente: 73806

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2022:

<b>Ficha</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Dotação</b>
304	Prefeitura	FUNDEB- Fundo de Manut. e Desenv. da Educação	12.361.0012.2047.0000 3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

I - Dar condições de trabalho, objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Deverá realizar o objeto conforme descrito na clausula primeira do presente ajuste.

II – As despesas decorrentes de seguros, transportes, e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

III - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

IV - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do objeto.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

V - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

VI - Executar os serviços de acordo com o objeto solicitado;

VII - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

VIII - A consultoria ocorrerá tanto no formato presencial como remotamente, de acordo com as necessidades demandadas pela responsável direta pelo Departamento Municipal de Educação, perfazendo uma carga horária mensal de 40 horas.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.3. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei Nº. 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Único** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

§ 1º. A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS numerados em ordem crescentes, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos na execução dos serviços contratados, por iniciativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a continuidade do presente contrato, mediante Termo de Aditivo de acordo com a Lei de licitações 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 23 de Março de 2.022.

AS PARTES:

1) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**  
**CONTRATANTE**

João Soares dos Santos  
Prefeito Municipal

2) - **OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805**  
**CONTRATADA**

**Olivelton da Silva Lima**  
Proprietário

Testemunhas:

.....  
Nome:  
RG:

.....  
Nome:  
RG:

---

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**  
**Portaria 01/2022**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP**

**CONTRATADO: OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA NO SETOR DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 6 MESES.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 23 de Março de 2022.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP.

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Oliveltton da Silva Lima

Cargo: Proprietário

CPF: 312.633.208-05

RG: 32.716.993-X

Data de Nascimento: 23/06/1981

Endereço residencial completo: Avenida São João, nº 850, centro, na cidade de Quintana, no Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [transforma.educacao2020@gmail.com](mailto:transforma.educacao2020@gmail.com)

E-mail pessoal: [oliver17quintana@gmail.com](mailto:oliver17quintana@gmail.com)

Telefone(s): (14) 99873-8212

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.